



# DIÁRIO OFICIAL

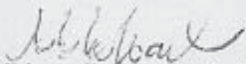
Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

## EDITAL Nº 01, DE 01 DE JULHO DE 2010

A Procuradora Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras (PTM Barreiras), Luana Lima Duarte Vieira Leal, e a Procuradora do Trabalho Annelise Fonseca Leal Pereira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, **fazem saber a todos os interessados que se encontra instaurado, no âmbito dessa Procuradoria, o Expediente Administrativo para Cadastramento de Instituições de Interesse Público e Sem Fins Lucrativos, localizadas nos Municípios abrangidos pela Jurisdição da Vara do Trabalho de Barreiras,** com o escopo de se proceder ao levantamento de entidades beneficentes existentes naquele âmbito, a fim de viabilizar eventual destinação de recursos obtidos no bojo de procedimentos administrativos e ações judiciais, instaurados ou ajuizadas no âmbito de atuação dessa Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, estando aberto o **prazo de 60 dias,** a partir da publicação do presente edital, para apresentação da documentação necessária para habilitação, abaixo especificada:

- a) Estatuto Social devidamente registrado em cartório;**
- b) Comprovação de se tratar de entidade de interesse público já reconhecido;**
- c) Relatório contendo projetos de atuação, fotografias de suas instalações físicas e comprobatórias de suas ações sociais;**
- d) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS;**

  
**Luana Lima Duarte Vieira Leal**  
Procuradora do Trabalho  
Coordenadora da PTM Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº053, de 24 de Março de 2010.

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2008-0062/TEC/LS-0045**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Capinzal, sob as coordenadas UTM (X: 0483641 / Y: 8669110), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **652 ha 59 a 49 ca (seiscentos e cinqüenta e dois hectares, cinqüenta e nove ares e quarenta e nove centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomico;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** – Deverá efetuar a identificação da Área de Reserva Legal com placas, conforme modelo IBAMA ou SEMARH;

**IX** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** - Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos (lixo) recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;

**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº053, de 24 de Março de 2010.

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2008-0062/TEC/LS-0045**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**



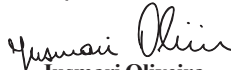
# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Capinzal, sob as coordenadas UTM (X: 0483641 / Y: 8669110), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **652 ha 59 a 49 ca (seiscentos e cinquenta e dois hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e nove centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. N°054, de 24 de Março de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0008/TEC/LS-0004**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Vitória, sob as coordenadas UTM (X: 0487150 / Y: 8678404), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **651 ha 94 a 74 ca (seiscentos e cinquenta e um hectare, noventa e quatro ares e setenta e quatro centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônômico;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** – Deverá efetuar a identificação da Área de Reserva Legal com placas, conforme modelo IBAMA ou SEMARH;

**IX** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** - Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos (lixo) recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;

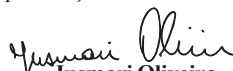
**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O


**PORTARIA GAB. Nº054, de 24 de Março de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0008/TEC/LS-0004**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Vitória, sob as coordenadas UTM (X: 0487150 / Y: 8678404), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **651 ha 94 a 74 ca (seiscentos e cinquenta e um hectare, noventa e quatro ares e setenta e quatro centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº055, de 24 de Março de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0009/TEC/LS-0005**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Barro Vermelho VII, sob as coordenadas UTM (X: 0487222 / Y: 8677588), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **434 ha 96 a 73 ca (quatrocentos e trinta e quatro hectares, noventa e seis ares e setenta e três centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomico;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** - Deverá efetuar a identificação da Área de Reserva Legal com placas, conforme modelo IBAMA ou SEMARH;

**IX** - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** - Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos (lixo) recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;

**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

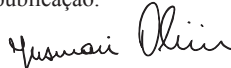
## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

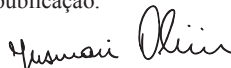
**PORTARIA GAB. Nº055, de 24 de Março de 2010.**

### Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Aroldo Geleski Flores Marafiga.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0009/TEC/LS-0005**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Aroldo Geleski Flores Marafiga**, inscrito no CPF sob nº. 303.518.710-04, proprietário da Fazenda Barro Vermelho VII, sob as coordenadas UTM (X: 0487222 / Y: 8677588), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **434 ha 96 a 73 ca (quatrocentos e trinta e quatro hectares, noventa e seis ares e setenta e três centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes.**

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº. 056, de 24 de Março de 2010.**

### Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Ildo João Rambo.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0052/TEC/LS-0022**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a **Ildo João Rambo**, inscrito no CPF sob nº. 309.171.820-49, proprietário da Fazenda São João, coordenadas UTM (X: 0482164 / Y: 8675276), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **451 ha 00a 78 ca (quatrocentos e cinquenta e um hectares e setenta e oito centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal – CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônômico;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** - Deverá efetuar a identificação da Área de Reserva Legal com placas, conforme modelo IBAMA ou SEMA/IMA;

**IX** - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP - Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA N.º 09/93;

**X** - Apresentar a esta SEMATUR (Secretaria de Meio Ambiente e Turismo), dentro do prazo de 60 dias, outorga de direito do uso da água junto ao INGÁ para os 03 (três) poços artesanais destinado ao abastecimento humano e dessedentação animal;

**XI** - Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;

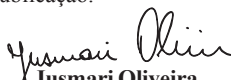
**XII** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XIII** - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. N.º 056, de 24 de Março de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, a Ildo João Rambo.**

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n.º 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n.º 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n.º 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM n.º 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR n.º 2009-0052/TEC/LS-0022**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a Ildo João Rambo, inscrito no CPF sob n.º 309.171.820-49, proprietário da Fazenda São João, coordenadas UTM (X: 0482164 / Y: 8675276), localizada na Serra da Bandeira, zona rural, neste município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade de silvicultura, com plantio de **451ha 00a 78 ca (quatrocentos e cinquenta e um hectares e setenta e oito centiares) de Eucalyptus sp.**, com a finalidade de serem utilizados para o fomento de empresas consumidoras de matéria-prima florestal como Créditos de Reposição Florestal - CRF, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes.**

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. N.º 291, de 05 de Julho de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos a PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n.º 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n.º 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n.º 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM n.º 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR n.º 2010-0026/TEC/LS-0002**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a empresa PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, cujo nome de fantasia denomina-se PREMIUM IMÓVEIS, inscrito no CNPJ sob n.º 10.860.480/0001-14, localizada na Rua Capitão Manoel Miranda N.º 789, bairro Centro, neste município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade do Loteamento Jardim Vitória (1.ª etapa), nas coordenadas UTM X:503566 / Y:8659036, em área de 14,5129 hectares, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**I** - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

**II** - Operar o empreendimento, ou seja, a comercialização dos lotes somente poderá ser realizada pela empresa Premium Empreendimentos Ltda. – EPP depois de firmar o devido Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Prefeitura Municipal, bem como, implantar todas as obras de infraestrutura urbanística básica, quais sejam: pavimentação das vias, sistema de drenagem de águas pluviais, abastecimento d'água potável, rede de coleta de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica urbana e arborização urbana;

**III** - Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica em local adequado, devidamente acondicionados, para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública;

**IV** - Apresentar a SEMATUR e implementar: **a)** projeto paisagístico na área do empreendimento, procurando enriquecer a vegetação com espécies nativas de porte maior que a altura das edificações, e observando o disposto na Resolução CONAMA nº 010/1988 com relação ao plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno; **b)** programa de educação ambiental acompanhado do cronograma de execução, voltado para os funcionários e os futuros moradores do loteamento, contemplando a necessidade da segregação dos resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos; **c)** aprovação técnica da EMBASA para o projeto do sistema de esgotamento sanitário; **d)** a criação e a manutenção de áreas verdes; **e)** relatório técnico contemplando soluções técnicas que garantam a estanqueidade das unidades do sistema de tratamento de esgoto, impedindo a contaminação do lençol freático, obedecendo ao disposto na norma técnica NBR 7.229/93, para implantação e manutenção do sistema fossa séptica-sumidouro. Este relatório deverá estar assinado por profissional habilitado e constar nº de registro no conselho de classe. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**V** - Implantar as redes de abastecimento de água potável, de distribuição de energia e iluminação pública, conforme apresentados nos projetos apensados neste processo de licenciamento ambiental;

**VI** - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado nas obras de implantação da infra-estrutura básica, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

**VII** - Apresentar a SEMATUR, antes do início das obras de implantação do empreendimento, projeto para o canteiro de obras com infra-estrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**VIII** - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

**IX** – Conforme exigência da Lei Municipal nº 647/2004 que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”, deverá seguir o que consta no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) assinado entre a Prefeitura Municipal de Barreiras e o Loteamento Jardim Vitória – 1ª Etapa;

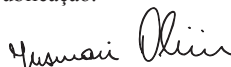
**X** - Para implantação das obras, o empreendedor deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”.

**XI** - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº. 291, de 05 de Julho de 2010.**

**Concede Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos a PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 649 de 10/11/2004 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº. 2010-0026/TEC/LS-0002**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **Licença Simplificada**, válida por **02 (dois) anos**, a empresa **PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, cujo nome de fantasia denomina-se **PREMIUM IMÓVEIS**, inscrito no CNPJ sob nº. 10.860.480/0001-14, localizada na Rua Capitão Manoel Miranda Nº789, bairro Centro, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação de atividade do Loteamento Jardim Vitória (1ª etapa), nas



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1065 - 22 de julho de 2010 - ANO 05

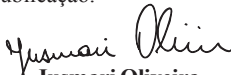
A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

coordenadas UTM X:503566 / Y:8659036, em área de 14,5129 hectares, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras